



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

512

DECRETO EXECUTIVO N.º 191, DE 3 DE JUNHO DE 2014

“Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Lençóis Paulista e o fechamento dos Livros de Serviços Prestados e de Serviços Tomados.”

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20-A da Lei Complementar n.º 20, de 16 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei Complementar n.º 079, de 20 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A emissão de *Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e* é obrigatória para todos os prestadores de serviços, independentemente da receita bruta de serviços, sendo opcional nos seguintes casos:

- I. os microempreendedores individuais – MEI, de que tratam o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Municipal n.º 4.013, de 9 de dezembro de 2009;
- II. os profissionais liberais e autônomos com alíquota fixa;
- III. as sociedades uniprofissionais;
- IV. as instituições financeiras;
- V. as cooperativas e cartórios.

Art. 2º Fica autorizada a emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando da inviabilidade técnica para emissão da NFS-e.

§ 1º. O prazo para a conversão do RPS em NFS-e será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão do RPS.

§ 2º. O RPS seguirá o modelo constante do Anexo I deste Decreto, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes campos:

- I. número do RPS (sequencial);
- II. data da emissão do RPS (ordem cronológica);
- III. Prestador de Serviços: CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Nome/Razão Social, Endereço, Município e UF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

513

- IV. Tomador de Serviços: CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Nome/Razão Social, Endereço, Município, UF e *e-mail*;
- V. discriminação dos Serviços;
- VI. valor total da nota fiscal;
- VII. deduções;
- VIII. local de execução.

§ 3º. É obrigatório o preenchimento dos campos elencados nos incisos I, II, III, V, VI e VIII do parágrafo anterior.

Art. 3º O cancelamento da NFS-e será permitido em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

§ 1º. Após o prazo referido no *caput* só será possível o cancelamento da NFS-e após tramitação do competente processo administrativo junto à Diretoria de Finanças do Município.

§ 2º. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de emissão da Nota Fiscal não será mais autorizado o cancelamento.

Art. 4º Será permitida a utilização de nota fiscal manual e formulários no âmbito do Município até o dia 30 de junho de 2013.

Art. 5º A partir do dia 1º de abril de 2013, o Município de Lençóis Paulista exigirá a NFS-e na contratação de empresas prestadoras de serviços com domicílio no Município, excetuados os casos previstos nos incisos I a V do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Os Livros de Serviços Prestados e Tomados, serão fechados por ofício após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do mês de competência.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2014.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Executivo n.º 442, de 19 de dezembro de 2012.

Lençóis Paulista, 3 de junho de 2014.

Publicado na Diretoria de Serviços Administrativos, 3 de junho de 2014.


IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal


Silvia Maria Gasparotto Venturini
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

514

DECRETO EXECUTIVO N.º 191, DE DE 3 DE JUNHO DE 2014

ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA DIRETORIA DE FINANÇAS Recibo Provisório de Serviços - RPS	Número do RPS
		Data e Hora da Emissão
<p>Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – não tem validade como documento fiscal, devendo ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – em até 10 dias após a sua emissão.</p> <p>Você pode verificar a conversão deste documento através do site www.lencoispaulista.sp.gov.br/nfs, caso a conversão não ocorra no prazo determinado este RPS perde seu valor e o tomador deverá informar esta ocorrência à prefeitura através do “Canal Fale Conosco”.</p>		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF / CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Nome Fantasia:		
Nome/Razão Social:		
Endereço:	Bairro:	
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP:
Email:		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF / CNPJ:	Nº da Inscrição Municipal em Lençóis Paulista:	
Nome/Razão Social:		
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
E-mail:		
Serviço(s) realizado(s) <input type="checkbox"/> No Município <input type="checkbox"/> Em Outro Município		
<u>ESTE RECIBO NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO FISCAL</u>		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS		
Valor Total do RPS		
Dequês:	Base de Cálculo:	Alíquota:

2